



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2226 de 19

Promovente:

Yasuaki Horimi

Notureza:

PROJETO DE LEI

115/60.

Assunto:

Autoriza reforma na Escola do B. Morro Azul.

ANDAMENTO

Relator: Yasuhiko Endo (5.9.60)			
Relat. a C. J.			
Comissão de J. G. 2-5-61	Aprovado em 1ª disc. 2-5-61		

Observações:

Relator: Francisco Vence (Justiça)
Lido na 1ª Sessão em 17/4/61

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Adiado por duas sessões,
conforme requerimento
verbal aprovado
pelo Vereador.

17/4/61.

PROJETO DE LEI

Aprovado o substitutivo
em 2ª discussão.

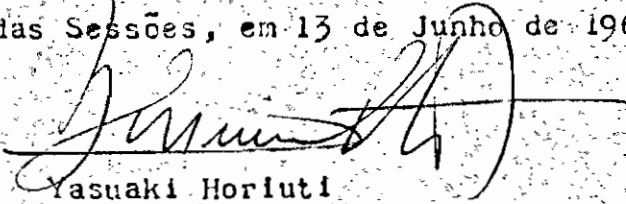
2/5/61.

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a
proceder uma reforma no prédio onde funciona a Escola do Bairro Mor-
ro Azul.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei cor-
rerão por conta de verbas próprias a serem consignadas em orçamento
para o exercício de 1961.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1960.



Yasuaki Horluti

Sey. Francisco Baguel
Eldio de Louze
Nelson de Souza

15/60

Comissão
13/6/60

Snr. Presidente

~~Sol. 10.000~~
Vista
aut. 23/9/60
[Signature]

Solicito de V.Excia. as providencias necessárias, a fim de que o Vereador Autor do presente projeto de lei, informe a esta Comissão, em que consistiria a reforma pretendida por V.Excia, no predio onde funciona a Escola do Bairro Morro Azul, pois, o referido projeto nada especifica a respeito da amplitude dos serviços que seriam realizados naquela Escola.

Sala das Comissões, em 19/9/1960.

Camargo Duarte
[Signature] - RELATOR

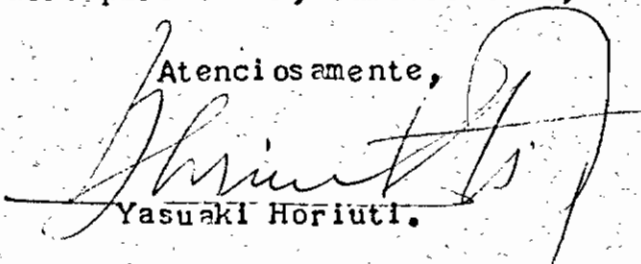
Pompeia, em 23 de Setembro de 1960.

Senhores membros da Comissão de Justiça

Em atenção ao pedido de informação dessa douta Comissão sobre a reforma a ser autorizado pelo Projeto de lei 45/60 de minha autoria, na predio onde funciona a escola do Bairro Morro Azul neste município, cumpre-me informar VV.Excias. que a reforma consiste-se de Pintura interna e externa e outras reparações que se tornarem necessárias.

Sen outro particular, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Yasuaki Horiuti.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 45/60

Solicita o nobre autor por intermédio da aprovação do presente projeto de lei providencias para que seja feita uma reforma, ou seja, uma pintura na escola do bairro Morro Azul.

Existe um convenio entre o Municipio e o Estado, comprometendo-se o municipio a contribuir no minimo em 20% do orçamento para o ensino no municipio.

Existindo esse convenio, não existe razões para que se determina por meio de lei especial a reforma nesta ou naquela escola, isto porque já existe verba e autorização para que o senhor Chefe do Executivo proceda tais reformas.

Somos pois, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator

Prince
Francisco Prince

EM TEMPO:

Requeremos, caso seja rejeitado o presente projeto de lei, seja o mesmo transformado em Indicação ao sr. Chefe do Executivo.

Data supra.

Prince
Francisco Prince

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 45/60

Em virtude do manifesto da nobre Comissão de Justiça, esta Comissão de Finanças opina no sentido da rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator

Arthur Rotoli
Milton Pereira

SUBSTITUTIVO Nº 1/61 ao

*Aprovado o substitutivo
com votação nominal
em 2ª discussão
8/5/61.
[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 45/60.

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento com despesa a ser feita na forma do pre-
dio onde funciona a Escola do Bairro Morro Azul.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

461/8-34-2- Material Permanente:.....Cr.\$ 15.000,00

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1961

[Assinatura]
Waldemar
Seyi Francisco Baguef